



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Vereador Coronel Edson Sardano, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígenos derivado do tabaco ou não e bebidas alcoólicas, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 01/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Fica proibida a venda e consumo do material previsto no “caput” em área inferior a 500 m (quinhentos metros) de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como de unidades de saúde.

§4ª O disposto no “caput” aplica-se também aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§5º Nos locais previstos neste artigo deverá ser afixado aviso de proibição, em pontos de ampla visibilidade.”

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 01/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos fumígeno derivados ou não do





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

tabaco deverão estar submetidos a Resolução da ANVISA nº 62/2010, bem como a Lei Estadual nº 13.541/2009.

Parágrafo único – Tais estabelecimentos, o empresário/proprietário deverá cuidar, proteger e vigiar par que no local de funcionamento da empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.”

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 01/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Guarda Civil Municipal e a Vigilância Sanitária serão responsáveis pela fiscalização da violação do disposto nesta lei, sendo competentes para a lavratura do auto de infração.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de fevereiro de 2020

Ver. Dr. Fabio Lopes

VEREADOR

